



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Protocolo Interno - D.A.L.

- ☒ Proj. de Lei.
☐ Proj. de Lei Complementar
☐ Proj. de Emenda a LOM.

DATA 15/02/19 Nº 18/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.786.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil reais), ao Orçamento Geral do Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.786.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil reais), na forma abaixo especificada:

11	- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, JUVENTUDE E CAPACITAÇÃO
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO
11 334 0110 2.100	- Manutenção e Gestão das Atividades e Serviços de Apoio Administrativo – Execução Obrigatória (Parte)
3.3.90.40	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente 20.000,00
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
02	- DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
04 126 0140 1.040	- Upgrade Data-Center
3.3.90.40	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente 10.000,00
04 126 0140 1.041	- Governo Conectado
3.3.90.40	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente 10.000,00
04 126 0140 1.042	- Foz Conectada
3.3.90.40	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente 10.000,00
04 126 0140 2.131	- Gestão de Infraestrutura Tecnológica
3.3.90.40	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente 1.088.000,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

03	- DIRETORIA DE TELECOMUNICAÇÕES	
04 126 0140 2.152	- Gestão de Infraestrutura de Telecomunicações	
3.3.90.40	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	348.000,00
04	- DIRETORIA DE ENGENHARIA DE SOFTWARE	
04 126 0140 2.153	- Gestão de Engenharia de Software	
3.3.90.40	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	270.000,00
16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
04 127 0160 2.150	- Manutenção e Gestão das Atividades e Serviços de Apoio Administrativo	
3.3.90.40	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	20.000,00
19	- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
03	- DIRETORIA DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS	
04 131 0170 2.240	- Manutenção da Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas	
3.3.90.40	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	10.000,00
-TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....		1.786.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

11	- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, JUVENTUDE E CAPACITAÇÃO	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
11 334 0110 2.100	- Manutenção e Gestão das Atividades e Serviços de Apoio Administrativo – Execução Obrigatória (Parte)	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	20.000,00
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
02	- DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	
04 126 0140 2.131	- Gestão de Infraestrutura Tecnológica	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	1.118.000,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

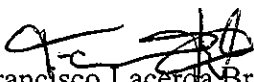
ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

03	- DIRETORIA DE TELECOMUNICAÇÕES	
04 126 0140 2.152	- Gestão de Infraestrutura de Telecomunicações	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	348.000,00
04	- DIRETORIA DE ENGENHARIA DE SOFTWARE	
04 126 0140 2.153	- Gestão de Engenharia de Software	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	270.000,00
16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
04 127 0160 2.150	- Manutenção e Gestão das Atividades e Serviços de Apoio Administrativo	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	20.000,00
19	- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
04 122 0170 2.238	- Manutenção e Gestão das Atividades e Serviços de Apoio Administrativo	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	10.000,00
-TOTAL DA ANULAÇÃO.....		1.786.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2019.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 003/2019

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0242/2019**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Mensagem do Prefeito Municipal

Data: 14/02/2019 12:03



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.786.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil reais), ao Orçamento Geral do Município.*

A abertura do Crédito Adicional Especial que ora solicitamos visa a criação do novo elemento de despesa (**Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**) nas Secretarias Municipais do Trabalho, Juventude e Capacitação, da Tecnologia da Informação, de Planejamento e Captação de Recursos e de Governo.

Com a publicação da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 3 de novembro de 2017, à qual atualizou as classificações orçamentárias presentes na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, criando o Elemento de Despesa nº 40 – “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica” e a Modalidade de Aplicação nº 92 – “Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização”, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) emitiu a Nota nº 05/2018 orientando os municípios paranaenses a observarem as alterações trazidas pelas Secretarias do Tesouro Nacional (STN) e do Orçamento Federal (SOF) de anular as dotações correspondentes as despesas com Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – aprovadas com o elemento de despesa 39 e abrindo créditos especiais através de Lei para estas despesas utilizando o elemento de despesa 40.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, instituiu os Créditos Adicionais em seu Título V, arts. 40 a 46, dentre os quais destacamos, de modo especial, os seguintes:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 003/2019 – fl. 02

Com fulcro no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 este Crédito Adicional Especial objetiva a criação do elemento de despesa específico (40) para os Projetos 1040, 1041, 1042 e Atividades 2131, 2152, 2153 e 2240, ficando a natureza de despesa da seguinte forma: 3.3.90.40. O elemento de despesa 40 corresponde ao elemento próprio usado para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, destinado para:

Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres (Plano de Contas da Despesa 2019 – Versão 1.0 – TCE/PR).

Ressaltamos que as adequações propostas contribuirão para que as atividades de natureza instrumental e programática não sofram interrupção de continuidade, bem como que a sua programação de gastos não fique comprometida.

Não há qualquer alteração no orçamento do Município, nem no que já estava previsto para ser gasto, e sim, uma adequação técnica, alterando o elemento de despesa 39 para 40.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2019.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

NOTA Nº 05/2018

Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal
SIM-AM 2018

PLANO DE CONTAS DA DESPESA - 2018

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF nº 2, de 03 de Novembro de 2017

A Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 03 de Novembro de 2017 - atualizou as classificações orçamentárias presentes na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, criando o Elemento de Despesa nº 40 – “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica” e a Modalidade de Aplicação nº 92 – “Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização”, trouxe a seguinte orientação a respeito do prazo de aplicação:

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da execução da Lei Orçamentária de 2018 e, quando couber, na elaboração do respectivo Projeto de Lei.

Em questionamento enviado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através da área de Ouvidoria quanto à aplicação das alterações trazidas pela citada portaria na execução orçamentária de 2018, obteve-se o seguinte posicionamento como resposta em 18/12/2017:

“(…) Destaca-se que quando da publicação da referida Portaria alguns entes já haviam concluído e aprovado as suas leis orçamentárias sem a inclusão destes novos classificadores. Outros, por sua vez, conseguiram adicionar estes classificadores às suas leis orçamentárias de 2018. Desta forma, para todos os fins a STN esclarece que não haverá qualquer análise específica da aplicação destes classificadores na execução do orçamento de 2018. Esclarece, também, que o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação Brasileira (Siconfi) será ajustado para receber tanto os dados daqueles que já incorporaram estes novos classificadores em seus sistemas e leis bem como para receber os dados daqueles que ainda não o fizeram. (...)”

Sendo assim, na versão 2.0 do Plano de Contas da Despesa as contas de despesas de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica que existiam apenas no elemento de despesa 40, foram incluídas também com o elemento de despesa 39, possibilitando que as entidades que aprovaram a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 (LOA 2018) com o elemento de despesa 39 possam em 2018 executar o orçamento:

- i. Utilizando o elemento de despesa **39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica conforme aprovado na LOA 2018 ou
- ii. Anulando as dotações correspondentes as despesas com Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica aprovadas com o elemento de despesa 39 e abrindo créditos especiais através de LEI para estas despesas utilizando o elemento de despesa 40.

3	3	90	39	08	00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	A
3	3	90	39	11	00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	A
3	3	90	39	57	00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	90	39	94	00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	A
3	3	90	39	95	00	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	90	39	97	00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	A
3	3	91	39	11	00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	A
3	3	91	39	57	00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	91	39	94	00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	A
3	3	91	39	97	00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	A
3	3	95	39	08	00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	A
3	3	95	39	11	00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	A
3	3	95	39	57	00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	95	39	94	00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	A
3	3	95	39	95	00	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	95	39	97	00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	A
3	3	96	39	08	00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	A
3	3	96	39	11	00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	A
3	3	96	39	57	00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	96	39	94	00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	A
3	3	96	39	95	00	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	A
3	3	96	39	97	00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	A

13º SALÁRIO e FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL

Foram criados desdobramentos específicos para as contas de 13º Salário e Férias - Abono Constitucional. Havendo a necessidade de inclusão/criação de outros desdobramentos uma solicitação deverá ser feita ao TCE/PR através do Canal de Comunicação (CACO).

CÓDIGO						TÍTULO	Nível
3	1	90	11	43	00	13º SALÁRIO	S
3	1	90	11	43	01	13º SALÁRIO - PESSOAL EFETIVO	A
3	1	90	11	43	02	13º SALÁRIO - PREFEITO	A
3	1	90	11	43	03	13º SALÁRIO - VICE-PREFEITO	A
3	1	90	11	43	04	13º SALÁRIO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES EQUIPARADOS	A
3	1	90	11	43	05	13º SALÁRIO - VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	A
3	1	90	11	43	06	13º SALÁRIO - COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	A
3	1	90	11	43	07	13º SALÁRIO - MEMBROS DE CONSELHOS	A
3	1	90	11	43	77	13º SALÁRIO - PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	A

CÓDIGO						TÍTULO	Nível
3	1	90	11	45	00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	S
3	1	90	11	45	01	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO	A
3	1	90	11	45	02	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PREFEITO	A
3	1	90	11	45	03	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - VICE-PREFEITO	A
3	1	90	11	45	04	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES EQUIPARADOS	A
3	1	90	11	45	05	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	A
3	1	90	11	45	06	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	A
3	1	90	11	45	07	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - MEMBROS DE CONSELHOS	A
3	1	90	11	45	77	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	A

Conforme o ACÓRDÃO Nº 4529/17 - Tribunal Pleno para o pagamento de 13º subsídio a Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores é necessário previsão em lei, que deve levar em conta a realidade financeira do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente, seus arts. 16 e 17 e os limites do art. 29-A e §1º da Constituição Federal. Observância obrigatória do princípio da anterioridade.

RESTITUIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

A conta 3.3.90.93.01.00 foi alterada de "Indenizações" para "Restituições de Combustíveis e Lubrificantes Automotivos" e foram criados os respectivos desdobramentos para que seja possível identificar se combustível ou lubrificante e qual combustível se trata.

CÓDIGO						TÍTULO	Nível
3	3	90	93	00	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	S
3	3	90	93	01	00	RESTITUIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	S
3	3	90	93	01	01	ETANOL	A
3	3	90	93	01	02	GASOLINA	A
3	3	90	93	01	03	DIESEL	A
3	3	90	93	01	04	BIODIESEL	A
3	3	90	93	01	05	GNV	A
3	3	90	93	01	06	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	A
3	3	90	93	01	99	OUTROS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	S

A conta 3.3.90.93.01.99 apesar de estar desdobrada até o último nível é "sintética" e o uso dessa conta deverá ser demandado ao TCE/PR através do Canal de Comunicação (CACO).

Curitiba-PR, 10 de janeiro de 2018

COFIM